

DECRETO-REGIONAL Nº 4/79Dispositivo de Protecção nos Tractores

Considerando o número apreciável de tractores agrícolas existentes na Região Autónoma dos Açores, o que aliás é imprescindível ao seu desenvolvimento agro-pecuário;

Considerando as características acidentadas da grande maioria dos solos onde esses veículos operam e dos trabalhos a que se destinam;

Considerando que ambos esses factores devido à inexistência da protecção adequada nos veículos em causa, tem provocado inúmeros acidentes, alguns dos quais com a perda da vida dos respectivos condutores:

A Assembleia Regional dos Açores decreta, nos termos da alínea a), do nº 1, do artigo 229º da Constituição, o seguinte:

ARTIGO 1º

É obrigatório o uso de um dispositivo, que sirva de protecção do motorista, nos tractores que circulem na Região Autónoma dos Açores e que reúnem condições técnicas de adaptação de qualquer dos dispositivos de segurança oficialmente aprovado.

ARTIGO 2º

O dispositivo de protecção a que se refere o artigo anterior deverá ser construído em banda de ferro ou aço com resistência capaz de permitir que, em caso de capotamento, se evite o esmagamento do condutor pelo veículo, cujos modelos e características deverão ser aprovados pela Secretaria Regional dos Transportes e Turismo.

ARTIGO 3º

1. - Não será permitida a circulação de tractores que não possuam os dispositivos referidos nos artigos anteriores.

2. - Os proprietários de tractores já existentes na Região têm o prazo de seis meses para os dotarem dos necessários



.../...

dispositivos de protecção.

3. - Não ficam sujeitos aos requisitos dos números anteriores os tractores cuja inspecção técnica conclua pela não adaptabilidade de qualquer dos dispositivos de segurança oficialmente aprovados.

ARTIGO 4º

1. - É punida com a multa de 1.000\$00 a 2.000\$00 a transgressão ao presente diploma.

2. - Além da multa a que se refere o número anterior, o veículo será apreendido até se mostrar regularizada a sua situação.

ARTIGO 5º

Este diploma entra em vigor noventa dias após a sua publicação.

Aprovado pela Assembleia Regional dos Açores, na Horta, em 7 de Junho de 1979.

O Presidente da Assembleia Regional
dos Açores,

Alberto Romão Madruga da Costa